

Processo nº 4-2022/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva do jogo realizado no dia 23 de Outubro de 2022, pelas 15h no Campo D. Luís Roberto Saldanha, Gaio - Moita, relativo ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão, entre as equipas do RC Moita e do RC Santarém, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o treinador do RC Santarém, **José Miguel Nunes Martins**, titular da **cédula nº 100974**, Grau 2, a quem são imputados os seguintes factos:

Cerca do minuto 70 o jogo decorria dentro da área de 22 metros do RCS, o treinador do RC Santarém estando em pé na zona do banco de suplentes contestou em tom elevado as decisões, exclamando: Não pode ser, não é falta, na outra de 2 para 1 não deste amarelo!

O jogo estava parado por ter assinalado penalidade e amarelo por faltas sucessivas. Ao dirigir-me ao banco o treinador repetiu a contestação e como tal dei indicação de expulsão.

Cumpre, desde já e aprioristicamente, decidir se a actuação do referido Treinador se subsume em qualquer infracção prevista no Regulamento de Disciplina da FPR.

Assim, em primeira linha parecerá que, com o comportamento descrito, o Treinador terá praticado a infração prevista na alínea a) do nº 1, do artigo 39º do Regulamento de Disciplina da FPR (intromissão sistemática na arbitragem), punível com uma suspensão de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias, e multa de € 1000 (mil euros) a € 2000 (dois mil euros).

Contudo, não resulta do teor do predito relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva que tenha havido uma intromissão sistemática na arbitragem, atingindo aqui o valor a cuidar quanto à sistemática.

Ora, por sistemática entender-se-á, numa óptica de entendimento de um qualquer “*bonus pater familias*” uma actividade/actuação repetida, constante, contínua ou persistente.

Todavia, do cotejo desta definição com o que se extrai do já mencionado relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva, apenas resulta que o Treinador terá repetido a expressão 2 (duas) vezes, ou, em bom rigor, dito uma e repetido outra.

Neste conspecto, pese embora haja uma repetição da contestação pelo Treinador esta não assume uma dimensão que se possa configurar como sistemática. Por conseguinte, não se encontram, por não terem descrição, preenchidos os elementos objetivos e subjectivos da infracção prevista na al. a) do nº 1 do art.º 39º do Regulamento de Disciplina da FPR.

Decisão: Assim, e em conclusão, decide-se, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 46º, nº 1 do Regulamento de Disciplina da FPR, pelo arquivamento do presente processo, devendo esta decisão ser comunicada ao arguido e ao respectivo clube.

Coimbra, 28 de outubro de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias (Relator)

